



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 1009

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto Nº 014, de 11 de março de 2021** - Dispõe sobre alteração do decreto municipal nº 013, de 10 de março de 2021, e dá outras providências.
- **Extrato de Contrato - CT Nº 00013/2021– Registro de Preços Nº AD00001/2021 - Ata de Registro de Preços Nº 10004/2020 - Pregão Presencial Nº 10004/2020** - Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de material de limpeza institucional, através do sistema de registro de preços.
- **Ratificação - Adesão a Registro de Preços Nº AD00001/2021** - Maior Clean Comercio Varejista de Inst. Cirugicos EIRELI – Maior Clean.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014, de 11 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 013, DE 10 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”, devendo prevalecer – na esteira da jurisprudência - o decreto mais restritivo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 013, de 10 de março de 2021, **de maneira global**, é mais restritivo que o Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, o que afasta a ilação de eventual descumprimento a posicionamentos da jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o diálogo havido entre os líderes religiosos do Município de Massaranduba (PB) e a Administração Pública, no sentido de que haverá cooperação, fiscalização e efetivo cumprimento aos protocolos sanitários, sobretudo, proibição de aglomeração, distanciamento social, uso de máscaras, aferição de temperatura e uso de álcool líquido ou gel;

CONSIDERANDO ser, no entender das autoridades municipais, a **atividade religiosa**, serviço de natureza essencial, a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO ser a população Massarandubense peça primordial no combate ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 - visto que o controle ou erradicação da transmissão da referida infecção viral somente ocorrerá mediante a **fiscalização e cooperação mútua** entre o poder público e a sociedade em geral, **não pode ser resolvido isoladamente por qualquer das partes.**

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 15, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 013, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Massaranduba (PB), as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a serem mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Enquanto vigorar a pandemia de doença viral respiratória (SARS-CoV-2) – COVID-19, as atividades presenciais dos templos devem observar, além das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e protocolos de saúde, os seguintes protocolos:

- a) Só poderá funcionar com 30% da capacidade do local;
- b) Será obrigatória a aferição de temperatura na entrada das igrejas e templos religiosos, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem temperatura de 37° ou superior;
- c) Deverá ser disponibilizado na entrada e distribuído pelo local dispenses com álcool gel ou álcool 70°;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

d) Será obrigatório o uso de máscaras para entrada e permanência no local;

e) Deverá obedecer às regras de higiene e de distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais determinações legais dispostas no Decreto Municipal nº 013, de 10 de março de 2021, até ulterior deliberação por parte das autoridades municipais e estaduais.

Art. 3º. As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: procuradoriamassarandubapb@hotmail.com.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.

Art. 4º. Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 10 de março de 2021.

Massaranduba (PB), 11 de Março de 2021.


PAULO ERACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br

Extratos de Contratos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE MATERIAL DE LIMPEZA INSTITUCIONAL, ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021 - Ata de Registro de Preços nº 10004/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10004/2020, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02003.04.122.0037.2003 – DESENVOLVER AS ATIV. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (ORDINÁRIO) 02005.12.361.0231.2008 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 (ORDINÁRIO) 02006.27.812.0616.2020 – DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (ORDINÁRIO) 02010.20.608.0439.2043 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (ORDINÁRIO) 02011.15.452.0331.2044 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (ORDINÁRIO) 02013.26.782.0331.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (ORDINÁRIO) 02014.26.782.0331.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (ORDINÁRIO) 08008.08.244.0137.2032 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS-FNAS/FEAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00013/2021 - 09.03.21 - MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INST. CIRURGICOS EIRELI - MAIOR CLEAN - R\$ 206.052,65.

Atos Administrativos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE MATERIAL DE LIMPEZA INSTITUCIONAL, ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INST. CIRUGICOS EIRELI – MAIOR CLEAN - R\$ 206.052,65.

Massaranduba - PB, 08 de Março de 2021.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito